

Juristas estão divididos sobre nova lei dos juros de mora

A lei que prevê o pagamento automático de juros de mora tem interpretações diferentes. **Economia 28 e 29 e Editorial**



CONTRATOS PÚBLICOS

Construtoras recusam qualquer perdão de juros de mora ao Estado

A lei que prevê o pagamento automático entra hoje em vigor, mas os juristas dividem-se sobre a sua aplicação

FILOMENA LANÇA
 filomenalanca@negocios.pt

As construtoras estão irredutíveis: não há qualquer negociação possível com o Estado que evite o pagamento automático de juros de mora, uma novidade prevista na nova lei que altera o Código dos Contratos Públicos e que, a partir de hoje, pode custar milhões aos cofres do Estado (ver página ao lado).

O sector da construção é já credor de mais de mil milhões de euros, dos quais 830 milhões são dívidas as autarquias, contabiliza a Confederação da Construção e do Imobiliário (CCI). O presidente, Reis Campos, considera que negociar juros seria “um mau princípio” porque, sublinha, “temos de considerar o Estado uma pessoa de bem e, como tal, cumprir dos seus deveres, tal como a nós nos obriga a cumprir os nossos sem admitir qualquer encontro de contas”. As construtoras estão entre os principais credores do Estado, mas estão longe de ser os únicos. Também no sector da saúde as dívidas se têm avolumado e o ministério de Ana Jorge tem vindo a afirmar que pretende avançar com negociações que permitam evitar o pagamento de juros.

O Ministério das Finanças prefere manter-se à margem – embora, em última análise, tenha de abrir os cordões à bolsa – e limita-se a afirmar, laconicamente, que “os serviços têm de cumprir a Lei”.

Ora, as novas regras vêm clarificar a legislação já existente. Por um lado, determina-se o momento exacto em que se vence a obrigação e a partir do qual o Estado e demais entidades públicas incorrem em mora e têm de suportar os respectivos juros. Por outro lado, especifica-se que o pagamento desses juros “vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso”.

A clarificação merece aplausos: “É da mais elementar justiça”, afirma Pedro Melo, advogado e especialista em contratação pública. É que, se a Lei já previa

que o sector público pagasse juros de mora, estes tinham de ser pedidos, ou seja, tinha de haver uma interpelação do Estado nesse sentido por parte do credor. Ora, diz Pedro Melo, “a experiência mostra que isso não tem sido prática comum, numa lógica de manter um bom relacionamento comercial e de não dar problemas, ainda que isso seja o exercício de um direito”. Por outras palavras, ninguém quer ficar de mal com o Estado, que, se é o principal devedor, é também o grande contratante. Com a nova lei, essa questão deixa de se colocar, porque o Estado entra automaticamente em mora.

Especialistas dividem-se sobre aplicação da nova lei

Contudo, uma dúvida subsiste: a que dívidas se aplica de facto a nova lei? Especialistas consultados pelo **Negócios** levantam algumas dúvidas. Rodrigo Esteves de Oliveira, advogado da Vieira de Almeida e especialista nestas áreas, não tem dúvidas de que as dívidas já contraídas e já em mora são abrangidas, mas os prazos só devem começar a valer a partir de 1 de Setembro, data da entrada em vigor das novas regras. Assim, num contrato em mora desde Fevereiro só haverá lugar a pagamento automático de juros, sem necessidade de interpelação do organismo público, a partir de hoje. Se desajar receber os juros referentes aos restantes meses, o credor terá de interpelar o Estado.

Pedro Melo é mais radical: são de facto abrangidos todos os contratos, mesmo os já em vigor, e, na sua opinião, devem contabilizar-se juros de mora a partir do momento em que venceu a obrigação, ou seja, em que a entidade pública em causa devia ter pago e não pagou.

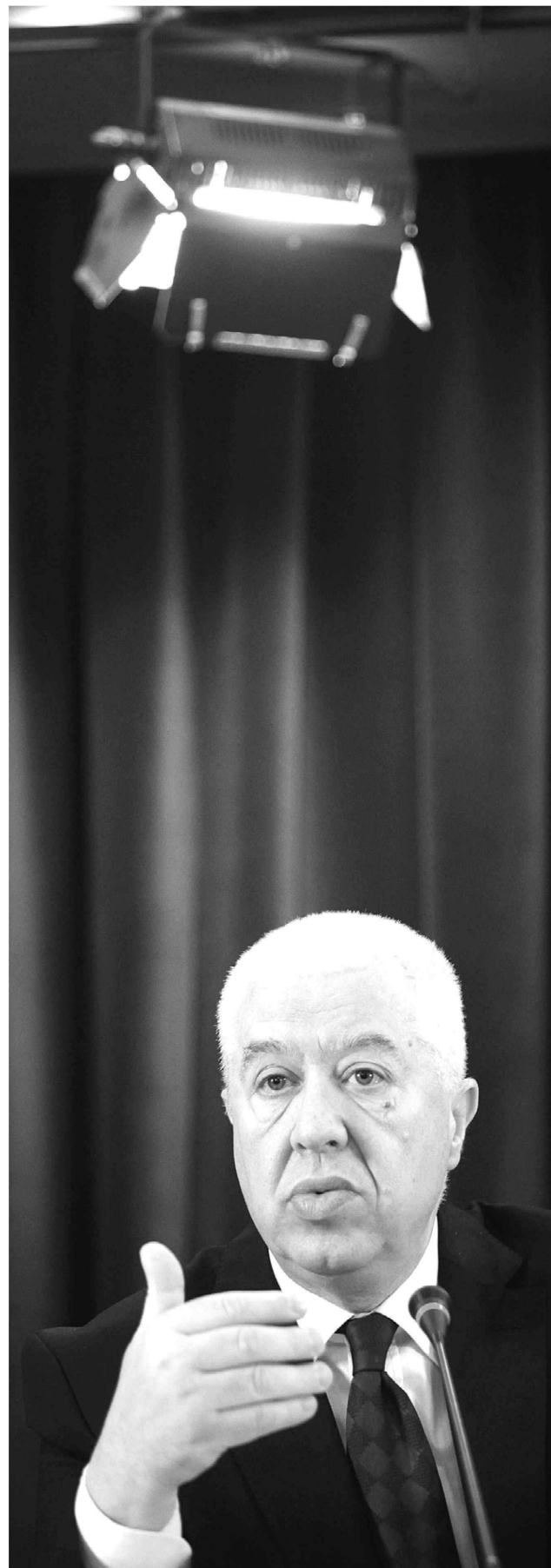
Uma e outra opinião têm consequências diversas ao nível dos valores finais que o Estado será obrigado a desembolsar. Basta ver que no sector da construção, por exemplo, o prazo médio de pagamento ronda os sete meses, quando a lei prevê apenas dois, conclui o presidente da CCI.

Esta alteração à lei é da mais elementar justiça e vem clarificar a contratação pública. Não seria necessária se houvesse boa-fé contratual.

PEDRO MELO
 Advogado

Deixa de haver necessidade de interpelar o Estado para se conseguir o pagamento de juros de mora.

RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA
 Advogado



Finanças não comentam | O ministério de Teixeira dos Santos limitou-se a dizer que aplica



Pedro Elias

A NOVA LEI

A QUEM, E COMO, SE APLICAM AS NOVAS REGRAS

QUEM É OBRIGADO AO PAGAMENTO DE JUROS DE MORA?

O Estado e demais entidades públicas, incluindo as regiões autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios. De fora fica a administração fiscal, no contexto das relações tributárias, que se regem por legislação própria.

QUAL A TAXA DE JURO APLICÁVEL?

Não havendo disposição legal específica em contrário, aplica-se a taxa de juro legal, actualmente fixada em 8%.

QUAL A PRINCIPAL ALTERAÇÃO NA NOVA LEI?

A obrigação de pagamento de juros de mora passa a vencer-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso. Pela legislação anterior, era necessário que o credor interpelasse a entidade pública, já que, em regra, não havia pagamento espontâneo de quaisquer juros de mora.

PODE EVITAR-SE O AUTOMATISMO?

A nova lei prevê que são nulas as cláusulas contratuais que excluam a responsabilidade pela mora. Por outro lado, também não é permitida uma limitação dessa responsabilidade "sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas".

QUANDO É QUE SE VENCE A OBRIGAÇÃO E COMEÇAM A CONTAR JUROS?

Há várias hipóteses: na data em que a entidade pública receba a factura; quando receba os bens ou a prestação de serviços em causa se a data da factura for incerta ou se tiver chegado em momento anterior; na data da aceitação ou da verificação dos bens ou serviços, caso o contrato preveja uma confirmação ou aceitação e se a data da factura for anterior, sendo que esta confirmação ou aceitação não pode demorar mais de 30 dias.

QUANTOS DIAS SE CONTAM ANTES DA ENTRADA EM MORA?

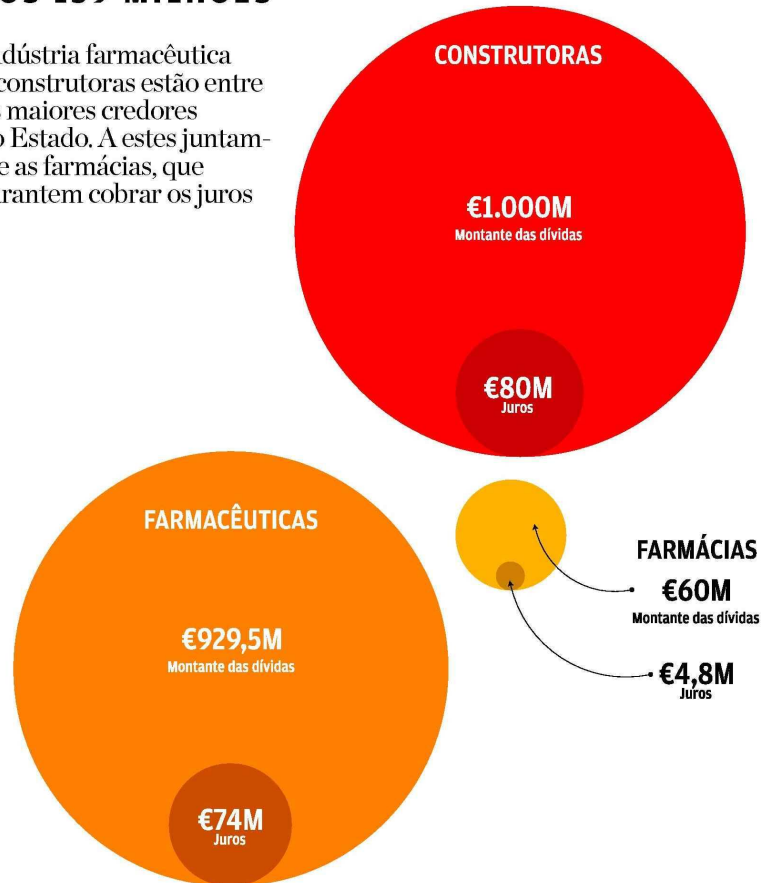
A regra geral são 30 dias, sendo que os contraentes podem negociar um prazo diferente, desde que não vão além dos 60 dias.

PODE NEGOCIAR-SE A INEXISTÊNCIA DE MORA?

Não. Esse tipo de cláusulas num contrato serão consideradas nulas, tal como as que limitem a responsabilidade pela mora.

JUROS PODEM ASCENDER AOS 159 MILHÕES

Indústria farmacêutica e construtoras estão entre os maiores credores do Estado. A estes juntam-se as farmácias, que garantem cobrar os juros



João Cordeiro não percebe a polémica dos últimos dias. "Sempre debitámos juros e vamos continuar a fazê-lo", afirmou o presidente da Associação Nacional de Farmácias ao **Negócios**, dizendo que as dívidas de mora das suas associadas ascendem a 60 milhões de euros. A Associação de Farmácias de Portugal também denunciou atrasos nos pagamentos e a cobrança de juros, mas não revela o montante. Já a

indústria farmacêutica, que lançou o mote da discussão dizendo que iria avançar com a cobrança de juros, diz agora que está disposta a negociar o pagamento das dívidas, que, garante, atingiram os 929 milhões em Julho. Por seu lado, as construtoras - outro dos maiores credores do Estado - dizem que não estão disponíveis para negociar a cobrança dos juros na ordem dos 80 milhões (ver texto ao lado). **MC**

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA E DE EXERCÍCIO DA CAÇA EM ZCM

EPÓCA VENATÓRIA 20 10 / 20 11
(Proc. n.º 4512 ARN)

ZONA DE CAÇA MUNICIPAL de Montargil

LOCALIZAÇÃO: Município(s) Alentim Freguesia(s) Martinlongo

Entidade Gestora da ZCM: Clube de Caçadores do Ferradouro

Espécies ou grupo de espécies	Processo de caça	Dias de caça (datas)	N.º de jornadas diárias	Limite diário de abat./caçador	Período(s) de inscrição		Sorteio(s) público		Inscrição colectiva		Taxa diárias (tipo autorização) (€)				% Diária tipo caçador
					Início	Fim	Data	Hora	Não	Sim	A	B	C	D	
SEDENTÁRIAS	Salto	7 e 21/10; 4/11	5	3 C / R e S (S/ limite)	01/09	12/09	19/09	16:00	X		20	40	40	60	A-40% B-20% C-20% D-20%

Espécies em cada grupo: Sedentárias: Coelho bravo, Raposa e Sacarabos

Caução no acto de inscrição: Não Sim Para as espécies e nos montantes seguintes:

Forma de pagamento: Numerário ou cheque

Inscrição: Entro 2020 regista para: Entidade | Clube de Caçadores do Ferradouro
 (em formulário modelo) Morada | Rua Maria Silvana Guerreiro, n.º 42 - Patação | 8 | 0 | 5 | - | 5 | 1 | 1 | Faro
 (GRF) Entregar directamente em: Na morada indicada | Através do e-mail | rebocalgane@net.vodafone.pt

Local de realização dos sorteios públicos | Sede do Clube - Tremelgo (Martinlongo) | Local de consulta actas e listas | Sede do Clube

Divulgação das candidaturas excluídas e do resultado dos sorteios no sítio da Internet: | www.fcalgarve.pt

Liquidação de taxas: Prazo de pagamento | Na concentração antes da caçada | Meio pagamento | Numerário ou cheque
 Local: | Sede do Clube - Tremelgo, Martinlongo | 8 | 9 | 7 | 0 | - | Martinlongo

Informações: Telefones | 9 | 1 | 6 | 1 | 8 | 8 | 1 | 7 | Horário atendimento | Todos os dias das 20 às 21:00 H
 Outros meios: | Sedentárias: | Sede do Clube | 7:00 H

Outras informações relevantes para divulgação

á a lei, sem esclarecer dúvidas.